



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Terça-feira • 18 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 3424

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Decreto Nº 137/2020, de 18 de Agosto de 2020** - Torna público o Cadastro Cultural de Mutuípe - Ba, mantido pela Secretaria de Educação e Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Mutuípe-Ba, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos Lei Federal, de 29 de junho de 2020.
- **Portaria Nº 078/2020, de 18 de Agosto de 2020** - Cria o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40
Praça Otávio Mangabeira, s/n
Fone/Fax: (0**75) 3635-1960
Mutuípe – Bahia

DECRETO Nº 137/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas e,

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

DECRETA:

Art. 1º. Torna público o Cadastro Cultural de Mutuípe - Ba, mantido pela Secretaria de Educação e Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Mutuípe-Ba, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos Lei Federal, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0**75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

Art. 3º. Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de Mutuípe - Ba, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais de Mutuípe, que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I. Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;

II. Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III. Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV. Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

V. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0**75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

Art. 5º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

- I. Nome / Razão Social;
- II. Nome Artístico /Nome Fantasia;
- III. Endereço eletrônico;
- IV. Data de nascimento;
- V. CPF;
- VI. Endereço residencial
- VI. Atividade artística que desenvolveu
- VII. Tempo de atuação com atividade mencionada
- VIII. Você já desenvolveu como proponente projeto(s) artístico(s) e ou cultural(is)? Quais?
- IX. Você já atuou com o auxiliar na implementação de projetos? Quais?
- X. Contato telefônico;
- XI. Contato via whatsapp;
- XII. Quais são as suas páginas na redes sociais (Facebook/Instagram/Youtube)?
- XIII. Sob as penas da Lei, você declara: Está recebendo ou recebi o auxílio emergencial ou não estou recebendo/nem recebi o auxílio emergencial?
- XIV. 16. Termo de consentimento livre e esclarecido* Agradecemos a sua colaboração e ressaltamos que a sua participação é voluntária, não havendo penalidades decorrentes de sua desistência, a qualquer momento. Os dados coletados serão tratados sempre de forma agrupada, protegendo a identidade de respondentes, profissionais ou organizações. Todos os dados serão armazenados e ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEDUC, vinculada à Prefeitura de Mutuípe- Ba. Ao finalizar este cadastro, você declara ter lido e entendido todas as informações e indica que concorda.

Parágrafo único – Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0**75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

Art. 6º. O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura**. Ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Mutuípe.

Art. 7º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 8º. O uso dos dados existentes no Cadastro Cultural de Mutuípe será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Mutuípe, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe – BA
CNPJ: 13.827.035-0001/40

PORTARIA Nº 078/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

*Cria o Comitê Gestor do Recurso Emergencial
destinado a ações emergenciais ao setor cultural –
Lei Aldir Blanc*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;

II- Propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;

IV - Discutir os resultados obtidos; e

V - Propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020.

VII - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei 14017 de 29 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe – BA
CNPJ: 13.827.035-0001/40

Art. 3º Integram o Comitê Gestor:

I – Fábio Caetano Damasceno Reis e Moises Vicente Pires - Representantes da Secretaria de Educação e Cultura do município;

II – Antônio Carlos de Jesus Silva - Representante do Conselho Municipal de Educação;

III – Carlos Eugênio Leal de Oliveira - Representante da Secretaria de Fazenda do município;

IV - Elias Andrade Sousa e Joilson dos Santos Bonfim - Representantes dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços na área cultural;

V - Erica Taíse dos Santos e Lorena Guimarães Andrade - Representantes da Secretaria de Assistência Social;

Art. 4º Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor- e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos- representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

Art. 7º A Secretaria de Cultura será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito Municipal